

A Camara Municipal de Guaratinguetá resolve adotar o seguinte

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I - Da Camara

- Art. 1º - Em sessão de instalação da Camara Municipal, no dia 1º de janeiro seguinte as eleições, os Vereadores diplomados, depois de empossados, elegerão a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo, dando em segunda posse ao Prefeito.
- § Único - A 1º de janeiro dos anos subsequentes, em sessão especial, elegerão a Mesa que deverá servir durante o ano legislativo.
- Art. 2º - Proceder-se-á à eleição da Mesa, inclusive do vice-Presidente da Camara, por escrutineio secreto e voto indevassável, em cédulas separadas, e maioria absoluta de votos dos Vereadores presentes.
- § Único - Se nenhum candidato obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutineio entre os dois mais votados, e, repetindo-se o caso, considerar-se-á eleito o que alcançar maior votação, decidindo-se a sorte, quando haja empate.
- Art. 3º - Empossada a Mesa, o Presidente designará a sessão ordinaria imediata para a eleição das Comissões Permanentes.
- Art. 4º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes.
- Art. 5º - O ano legislativo se contará de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.
- Art. 6º - O Vereador que não prestar compromisso na sessão de instalação, ou, convocado como suplente, fa-lo-á na primeira a que comparecer, perante o Presidente.
- Art. 7º - A afirmação regimental dos compromissos será a seguinte: Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Municipio.

CAPITULO II - Da Mesa

- Art. 8º - A Mesa da Camara compor-se-á de um presidente, um vice-Presidente e dois secretarios.
- § Único - Vago qualquer cargo, será preenchido imediatamente por meio de eleição, processada na forma do artigo 2º.
- Art. 9º - O Presidente da Mesa não fará parte de Comissões Permanentes.

CAPITULO III - Do Presidente

Art. 10º - O Presidente é o representante da Camara, dentro ou fora dela.

Art. 11º - Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Camara e especialmente :

- 1 - presidir, abrir, encerrar e levantar as sessões; mandar proceder à chamada, a leitura da ata e do expediente;
- 2 - fazer observar o Regimento;
- 3 - assinar em primeiro lugar os Atos e Resoluções da Camara;
- 4 - convocar sessões extraordinárias;
- 5 - nomear substitutos em caso de falta ou impedimento para os membros efetivos das Comissões Permanentes, ouvido previamente o lider partidário;
- 6 - empossar os Vereadores que não tenham comparecido à sessão de instalação da legislatura para que foram eleitos e os suplentes convocados;
- 7 - conceder a palavra aos Vereadores;
- 8 - declarar esgotada a hora destinada ao expediente e à ordem do dia e os prazos facultados e determinados pela Camara aos oradores;
- 9 - manter a ordem nas sessões, advertindo os oradores que se desviarem da materia, cometerem excesso ou infringirem o Regimento, podendo então suspender ou levantar a sessão, quando não for atendido;
- 10 - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar os resultados das votações;
- 11 - resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
- 12 - nomear, por autorização da Camara, comissões especiais;
- 13 - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Camara, não permitindo expressões e conceitos vedados pelo Regimento;
- 14 - resolver sobre votação por parte;
- 15 - assinar, com o 1º secretario, as Atas das sessões, os editais e o expediente do serviço ao seu cargo;
- 16 - designar os trabalhos para a ordem do dia da sessão subsequente;
- 17 - rubricar os livros destinados ao serviço da Camara e sua secretaria;
- 18 - nomear, promover, remover, suspender e demitir os empregados da Camara, conceder-lhes licença, férias, aposentadoria e aumento de vencimentos na forma da lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;
- 19 - manter e dirigir a correspondência oficial;
- 20 - dirigir e superintender todos os trabalhos da Secretaria da Camara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento, e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;
- 21 - dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos, dos do Prefeito e da Camara, de modo a garantir os direitos das partes;
- 22 - encaminhar ao poder competente os pedidos de assistência técnica sobre negócios extra-judiciais ou consultas jurídicas, inclusive sobre qualquer assunto considerado de interesse do Município;

- 23 - publicar as Resoluções bem como promulgar e publicar as Leis da Camara quando o Prefeito não o tenha feito nos casos da lei;
- 24 - fazer anualmente relatorio dos trabalhos da Camara e dos que es-
tão a seu cargo;
- 25 - regulamentar os trabalhos da Secretaria da Camara;
- 26 - receber e guardar, como fiel depositario, as declarações de bens
feitas pelos Vereadores em sobre-carta lacrada e permitir se-
jam abertas somente por solicitação da maioria absoluta dos Ve-
readores eleitos;
- 27 - autorizar e censurar a radio-difusão de sessões ou solenidades
promovidas pela Camara.

Art. 12º - O Presidente, como Vereador, pode oferecer projetos, indi-
cações, requerimentos, mas, para discuti-los, deverá afastar-se da Presidencia enquanto se tratar do objeto propos-
to.

§ Único - Quando, no exercicio de suas funções, estiver com a palavra,
não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 13º - O Presidente proferirá a prorrogação da sessão e convocará ou
tras quando lhe parecer conveniente.

CAPITULO IV - Do Vice-Presidente

Art. 14º - Se o Presidente não houver chegado à hora aprazada para o
inicio dos trabalhos ou tiver necessidade de deixar a Pre-
sidencia, o vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe o
lugar, logo que chegue.

Art. 15º - Esta substituição se dará igualmente fora da sessão, em to-
dos os casos de ausencia, falta, impedimento ou licença do
Presidente, ficando investido da plenitude das funções.

Art. 16º - O vice-Presidente será substituído pelo 1º Secretario, e,
na falta deste, pelo 2º Secretario, e, na falta deste, pe-
lo Vereador de mais idade.

CAPITULO V - Dos Secretarios

Art. 17º - São atribuições do 1º Secretario :

- 1º - Fazer a chamada pela lista dos Vereadores antes de abrir-se a
sessão e em qualquer ocasião em que se faça mister, tomando
nota dos Vereadores que comparecerem e que faltarem, com a cau-
sa participada ou sem participação.
- 2º - ler, na hora do expediente ou durante a sessão, além da Ata,
os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e mais papeis
sujeitos à deliberação ou conhecimento da Camara;
- 3º - fazer o transunto fiel de tudo que ocorra na sessão, compreen-
dendo os projetos, requerimentos, indicações e pareceres que se
apresentarem e por quem, tomando os necessarios apontamentos,
lançando os despachos do Presidente ou as deliberações da Cama-
ra para afinal ser lavrada a Ata no livro para isso destinado;
- 4º - fazer a inscrição dos Vereadores que pedirem a palavra;
- 5º - tomar nota das vezes que o orador ocupar a tribuna;
- 6º - assinar, com o Presidente, todos os atos da Mesa.

§ Único - As Atas poderão ser passadas no livro próprio por funcionario designado, salvo as de sessão secreta, em que sera observado o disposto no artigo 59º, § 4º.

Art. 18º - No caso de impedimento ou ausencia, o 1º Secretario será substituído pelo 2º Secretario, e, na falta deste, o Presidente designará um Vereador que o deva substituir.

CAPITULO VI - Dos Vereadores

Art. 19º - São obrigações dos Vereadores :

- 1º - comparecer, nos dias designados, ao Paço da Camara, à hora da terminada para inicio da sessão;
- 2º - desempenhar-se dos encargos para que forem designados, salvo tendo motivo justo, que será sujeito a consideração da Camara;
- 3º - dar, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- 4º - propor a Camara todas as medidas que julgarem convenientes ao Municipio e a segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar as que pareçam prejudiciais ou contrarias ao interesse publico;
- 5º - comunicar ao Presidente da Camara, sempre que tiver motivo justo para deixar de comparecer as sessões;
- 6º - entregar, no inicio do mandato, ao Presidente, declaração de seus bens em envelope lacrado.

Art. 20º - O Vereador poderá solicitar licença por tempo determinado, sendo então substituído pelo suplente.

§ 1º - Quando, por motivo de vagas, de falta de suplentes ou de outras licenças anteriormente concedidas, o numero de Vereadores em exercicio ficar reduzido a menos de onze, os componentes da Mesa inclusive, devera o Presidente não só negar novas licenças, como também cassar as licenças já concedidas, até que se complete o numero de onze Vereadores em exercicio, observando-se para a cassação a ordem cronologica em que as licenças foram concedidas, de forma que sejam convocados os Vereadores que há mais tempo estejam licenciados, salvo se, por motivo de força maior, estiverem impossibilitados de assumir o cargo.

§ 2º - O Vereador licenciado poderá reassumir o cargo antes do termino da licença, devendo para tanto comunicar, por escrito, sua deliberação a presidencia, até a hora de iniciar-se a sessão em que pretender tomar parte.

Art. 21º - As vagas na Camara dar-se-ão somente nos casos estabelecidos em lei, cabendo a Camara declara-las por proposta de qualquer Vereador.

§ 1º - A renuncia do Vereador far-se-á por officio autenticado e dirigido a Camara, reputando-se aberta a vaga independentemente de aceitação expressa, desde que o officio seja lido em sessão e lançado na respectiva Ata.

§ 2º - A perda do mandato de Vereador só se dará nos casos previstos em lei.

§ 3º - Quando ocorrer alguma vaga e não houver suplente devidamente habilitado, o Presidente da Camara fará, quanto antes, a comunicação do fato ao Tribunal Regional Eleitoral, para as devidas providencias.

CAPITULO VII - Das Comissões

- Art. 22º - Haverá três Comissões Permanentes, composta, cada uma, de cinco Vereadores, com as atribuições indicadas por suas denominações :
- a) - Justiça;
 - b) - Cultura, Recreação, Higiene, Assistência Social e Redação;
 - c) - Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.
- Art. 23º - Os Vereadores concorrerão à eleição das Comissões Permanentes sob a mesma legenda com a qual foram eleitos.
- Art. 24º - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes, tanto quanto for possível, a representação proporcional dos partidos.
- Art. 25º - A composição das Comissões será feita de comum acordo com o Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de todos os partidos.
- Art. 26º - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros, por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, e considerando-se eleitos os mais votados.
- § 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares da Comissão.
- § 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão. Se nenhum dos concorrentes se encontrar nas condições acima, será considerado eleito o mais idoso.
- Art. 27º - Terminada a votação, serão as cédulas retiradas da urna, contadas e lidas pelo Presidente que, juntamente com o 1º Secretário, procederá a apuração.
- Art. 28º - Feita a apuração das urnas, o 1º Secretário procederá à redação do boletim com o resultado das eleições, colocando os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos.
- Art. 29º - O Presidente procederá à leitura do boletim da apuração e proclamará o nome dos Vereadores que devem constituir cada uma das Comissões.
- Art. 30º - As Comissões Permanentes serão eleitas anualmente e deverão funcionar também nas prorrogações e nas sessões extraordinárias.
- Art. 31º - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões, ao Presidente da Câmara caberá a nomeação do substituto, que deverá ser escolhido, sempre que for possível, entre os representantes do Partido a que pertencia o substituído, ouvido previamente o líder partidário.
- Art. 32º - Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara resolver, podendo ser o Presidente autorizado a proceder a sua nomeação.
- § Único - As Comissões Especiais compor-se-ão do número de membros que a Câmara determinar, e existirão enquanto persistir o objeto especial que lhes deu origem.
- Art. 33º - Os papéis serão entregues às Comissões para estudos e pareceres, e do seu estudo será incumbido o relator que for designado pelo seu Presidente; e, quando retirados da Secretaria da Câmara, se-lo-ão por meio de protocolo.

§ Único - O parecer será assinado em primeiro lugar pelo Presidente, e, a seguir, pelo relator e demais membros.

Art. 34º - As Comissões elegerão os respectivos Presidentes em sua primeira reunião, e deliberarão sobre o dia e ordem dos seus trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 35º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de votação desta, todas as informações que julgarem necessárias.

CAPITULO VIII - Dos Pareceres das Comissões

Art. 36º - Em regra, materia alguma poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para a ordem do dia e sem que preceda parecer sobre ela, emitido pela Comissão competente.

§ Único - Poderá a Câmara, sempre que julgar conveniente, a requerimento de qualquer Vereador, dispensar o parecer da Comissão competente, devendo a materia ser dada para a ordem do dia da sessão ordinária seguinte ou da própria sessão, quando o retardamento tornar ineficaz a medida proposta.

Art. 37º - A Comissão a que for remetido um projeto poderá propor a sua adoção, a sua rejeição, as emendas que julgar necessárias ou concluir por substitutivo.

Art. 38º - A Comissão a que for enviada a materia apresentará, por escrito, seu parecer, que deverá ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, sem o que não poderá ser lido na Mesa.

Art. 39º - O membro da Comissão que não concordar com a maioria deverá assinar o parecer "vencido", com restrição ou dar voto em separado.

Art. 40º - Os pareceres das Comissões serão discutidos juntamente com os projetos ou indicações a que se referirem, salvo quando concluírem por pedido de informações ou audiência de outras Comissões, caso em que serão discutidos e votados isoladamente.

§ 1º - As informações serão pedidas por intermédio do Presidente da Câmara.

§ 2º - Quando o parecer concluir pela rejeição do projeto, será este votado antecipadamente, e a sua aprovação importará na rejeição daquele.

Art. 41º - O projeto ou indicação sobre o qual a Comissão não der parecer dentro de quinze dias, poderá entrar em ordem do dia da sessão ordinária seguinte, se assim for requerido por qualquer Vereador e mediante aprovação da Câmara.

§ 1º - Poderá a Comissão, por qualquer de seus membros e mediante aprovação da Câmara, pedir prorrogação de prazo, alegando a importância do assunto.

§ 2º - A prorrogação será concedida somente uma vez e não poderá ser superior a trinta dias.

CAPITULO IX - Das Sessões

Art. 42º - As Sessões da Câmara serão ordinárias ou extraordinárias, e só poderão realizar-se com a presença, pelo menos, de metade mais um de seus membros.

§ Único - Para os casos de homenagens e outras solenidades haverá sessões especiais, que se realizarão com qualquer numero de Vereadores, desde que convocadas pelo Presidente.

Art. 43º - As sessões serão públicas, salvo resolução em contrario, quando ocorra motivo relevante.

Art. 44º - As sessões ordinarias realizar-se-ão nos primeiro e terceiro sabados de cada mes e, quando esse dia for feriado, no primeiro dia util imediato.

§ 1º - As sessões ordinarias terão inicio, aos sábados, às quatorze horas e nos demais dias uteis as vinte horas, não podendo, em nenhum dos casos, durar mais de quatro horas.

§ 2º - Enquanto constar como materia para a ordem do dia a proposta orçamentaria, salvo caso de extrema urgencia reconhecida pela Câmara, as sessões ordinarias serão destinadas exclusivamente a sua discussao e votação.

§ 3º - Nos meses de janeiro e julho não haverá sessões ordinarias.

Art. 45º - As sessões extraordinarias poderão ser diurnas ou noturnas, nos proprios dias da ordinaria, antes ou depois desta, nos domingos e feriados. Serão convocadas por iniciativa do Presidente ou deliberacao da Camara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Salvo caso de extrema urgencia, as sessões extraordinarias serão convocadas com antecedencia de três (3) dias, e nelas nao se podera tratar de assunto extranho ao que houver determinado a convocação.

§ 2º - Sempre que o Presidente convocar sessão extraordinaria fará comunicação aos Vereadores em sessão, mediante aviso imediato, ou por escrito, em carta registrada.

Art. 46º - Mediante aprovação da Camara as sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de qualquer Vereador, não podendo esse requerimento ser discutido nem sofrer encaminhamento de votação.

CAPITULO X - Das Sessões Públicas

Art. 47º - À hora de se iniciar a sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão as suas cadeiras no recinto.

Art. 48º - O Presidente mandará fazer a chamada pelo 1º Secretario, afim de verificar se ha numero legal. Havendo, declarara aberta a sessão.

Art. 49º - Não havendo numero legal mas estando presentes, pelo menos, três Vereadores, o Presidente mandara ler o expediente que não depender de voto da Camara, para ter o conveniente destino. Terminada essa leitura proceder-se-á a nova chamada, que não poderasser feita senão quinze minutos depois da primeira, embora a leitura do expediente seja feita dentro de menor prazo.

§ Único - Se ainda não se verificar a presença de numero legal, declarara o Presidente que não ha sessão por falta de numero, dando por encerrados os trabalhos.

Art. 50º - Embora não haja sessão será lavrada uma ata dos trabalhos, a qual não dependera de aprovação, anunciando o Presidente a ordem do dia da sessão subsequente.

Art. 51º - As Sessões serão divididas em duas partes : a) Expediente e b) Ordem do Dia.

Art. 52º - Aberta a sessão, será dado inicio à parte relativa ao expediente, que terá a duração de duas horas. No Caso do artigo 49º, a hora do expediente contar-se-a da primeira chamada.

- Art. 53º - Em seguida o secretario lerá a ata da sessão anterior, que, não sofrendo impugnação, se considerará aprovada, independentemente de votação.
- § 1º - Os Vereadores só poderão falar sobre a ata para impugna-la e pedir a sua retificação, que se fará conforme for deliberado.
- § 2º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de cinco minutos.
- § 3º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretario.
- Art. 54º - Logo após, o 1º Secretario relatará a materia do expediente e procederá a leitura dos projetos, indicações e requerimentos dos Vereadores.
- § Único - A leitura, a pedido do 1º Secretario, poderá ser feita por funcionario da Camara.
- Art. 55º - Na parte relativa ao expediente, qualquer Vereador poderá obter a palavra para justificar projetos e indicações, fazer requerimentos ou tratar de qualquer assunto de interesse publico.
- Art. 56º - Finda a hora do expediente, ou antes, se nenhum Vereador houver pedido a palavra, passar-se-a logo a parte relativa a ordem do dia, tratando-se da materia respectiva, lendo o Secretario o que se houver de votar ou discutir.
- Art. 57º - A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferencia, urgencia ou adiamento.
- § 1º - A inversão da ordem do dia dar-se-a sem preceder discussão, mas mediante requerimento de um ou mais Vereadores, aprovado pela Camara.
- § 2º - O requerimento de urgencia só poderá ser admitido quando assinado pelo menos por tres Vereadores; e, submetido a consideração da Camara, será imediatamente discutido e votado sem parecer.
- § 3º - Aprovado o requerimento de urgencia, entrará a materia imediatamente em discussão, se já houver parecer da Comissão competente, ou se este for dispensado na forma do § Único do artigo 36º. A ordem do dia ficará, então, prejudicada, até a decisão do objeto para o qual a urgencia foi requerida.
- § 4º - O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se achar a discussão ou votação; nao é licito, porém, interromper, para propor, ao Vereador que estiver falando ou a votação que se estiver realizando. Apresentados dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado, de preferencia, o que marcar menor prazo.
- Art. 58º - Esgotada a ordem do dia, e se nenhum Vereador pedir a palavra, para explicação pessoal, ou findo o prazo de quatro horas a que se refere o artigo 44º, o Presidente levantará a sessão, depois de anunciar a ordem do dia da sessão seguinte.

CAPITULO XI - Das Sessões Secretas

- Art. 59º - A Camara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa, ou quando assim for requerido, cabendo ao Presidente deferir esse requerimento ou submete-lo a votação, sem discussão.

- § 1º - Quando se tiver de celebrar sessão secreta, o Presidente tornará público que a Camara passará assim a deliberar. As portas do salão serão fechadas, vedando-se a entrada nas imediações, tanto as pessoas de fora como aos funcionarios da Casa. Essas diligencias serão executadas pelo 1º Secretario.
- § 2º - Deliberada a sessão secreta, desde que deva interromper a sessão pública, o Presidente fará sair do recinto e suas dependencias todas as pessoas extranhas, inclusive funcionarios da Casa.
- § 3º - Começada a sessão secreta, a Camara decidirá preliminarmente se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrario, a sessão se tornará pública.
- § 4º - Ao 1º Secretario cabe lavrar a respectiva ata que, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado.

Art. 60º - Antes de se levantar a sessão secreta, a Camara resolverá, por discussão, se a materia decidida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

CAPITULO XII - Dos Projetos de Leis e Resoluções

- Art. 61º - As atribuições legislativas da Camara Municipal serão exercidas por meio de leis e resoluções.
- § 1º - Por meio de leis, quando se tratar de normas gerais, sobre materia da competencia legislativa da Camara;
- § 2º - Por meio de resoluções quando se tratar de questões isoladas ou applicação de leis e posturas a um caso especial; ou de deliberação atinente ao funcionamento e expediente da Camara; ou de decisão de recursos admitidos em lei e de contas do Prefeito.
- Art. 62º - O projeto deve ser apresentado em três vias, escrito em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como lei, e assinado por seu autor ou autores.
- Art. 63º - O projeto deve conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preambulos nem razoes; o seu autor, porém, poderá motiva-lo por escrito e em separado, quando não queira ou não o possa fazer verbalmente.
- Art. 64º - O projeto será lido na Mesa pelo 1º Secretario e, terminada a leitura, o Presidente consultará a Camara para decidir, sem preceder discussão, se deve ser objeto de deliberação. Decidindo a Camara pela afirmativa, o Presidente mandará afixar em lugar apropriado e publico uma das vias do projeto, determinará o arquivamento de outra e encaminhará a terceira a Comissão a que, por sua natureza, pertencer. No caso contrario, considerar-se-a rejeitado.
- § 1º - Enquanto estiver em estudo e discussão, deve o projeto permanecer afixado, nos termos do artigo supra.
- § 2º - Sempre que possivel, deve ser fornecida a todos os Vereadores copia dos projetos de lei e de resolução que estiverem em estudo.
- Art. 65º - As Comissões a que o Presidente enviar os projetos podem solicitar o parecer de outras.

Art. 66º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência exclusiva, serão julgados objeto de deliberação, sem dependência de votação e, desde logo, incluídos na ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer.

CAPITULO XIII - Das Indicações

Art. 67º - Indicação é a maneira pela qual os Vereadores podem apresentar ao Prefeito e à Câmara sugestões no sentido de se estudar determinado assunto, para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução.

Art. 68º - As indicações serão escritas e assinadas, e só poderão ser feitas por Vereadores presentes aos trabalhos. Serão lidas pelo 1º Secretário na hora do expediente, e, de acordo com os seus termos, remetidas às Comissões, independentemente de discussão e votação.

Art. 69º - Se a Comissão opinar no sentido de não ser a indicação convertida em projeto de lei ou de resolução, assim resolvendo a Câmara, fica vedada a apresentação do projeto a respeito, antes de decorrido o prazo de quatro meses.

Art. 70º - Se, porém, a Câmara não aprovar o parecer, na hipótese do artigo antecedente, é lícito ao autor da indicação, ou a qualquer Vereador, oferecer o projeto a respeito, que terá andamento, não obstante o parecer em contrário, se for considerado objeto de deliberação.

§ Único - Concluindo o parecer por apresentação do projeto, seguirá este os trâmites regimentais fixados para os demais projetos.

CAPITULO XIV - Dos requerimentos

Art. 71º - Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Câmara, sobre matéria do expediente ou de ordem, por qualquer Vereador ou Comissão.

Art. 72º - Os requerimentos só poderão ser feitos por Vereadores presentes à sessão, e serão resolvidos pela Câmara, salvo os da alçada do Presidente.

Art. 73º - Serão verbais ou escritos, independentes de apoio, de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- a) - a palavra ou a sua desistência;
- b) - a posse do Vereador;
- c) - as retificações da Ata;
- d) - a inserção de declaração de voto em ata;
- e) - a observância de disposição regimental;
- f) - a retirada de requerimento verbal ou escrito;
- g) - a retirada de proposição com parecer contrário;
- h) - a verificação de votação;
- i) - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos, e
- j) - o preenchimento de lugares nas Comissões.

Art. 74º - Serão escritos e poderão ser justificados os requerimentos que tiverem por objeto:

- a) - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- b) - nomeação de Comissões Especiais, e
- c) - quaisquer outros assuntos que se não refiram a incidentes sobre-
vindos no curso das discussões e votações.

§ Único - Os requerimentos de que trata o presente artigo deverão ser feitos e votados na hora do expediente. Se algum Vereador pedir a palavra para discuti-los, considerar-se-ão adiados para serem discutidos e votados na primeira parte da ordem do dia da sessão seguinte, salvo caso de urgência especial, proposta por qualquer Vereador e votada pela Câmara.

Art. 75º - Os requerimentos sobre inserção no jornal oficial ou nos anais, de documentos não oficiais, serão escritos; sujeitos a apoio de três Vereadores pelo menos; sujeitos a discussão e a previo parecer de uma Comissão Especial de três membros, nomeada pelo Presidente.

Art. 76º - Os requerimentos de prorrogação da hora do expediente da sessão serão verbais, independentes de apoio e de discussão e votados pelo processo simbólico, não admitindo encaminhamento de votação.

Art. 77º - Os demais requerimentos, salvo aqueles para os quais o presente Regimento estabeleça condições especiais, serão verbais ou escritos e submetidos a discussão e votação.

Art. 78º - Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, solicitando concessões ou privilégios para alguma obra municipal, as representações ou quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão primeiramente encaminhados pelo Presidente às Comissões ou ao Prefeito, conforme o caso.

§ Único - Quando estes requerimentos, petições ou representações se referirem a assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara, não estiverem em termos ou dependerem do cumprimento de exigências legais, o Presidente os indeferirá desde logo, e os mandará arquivar, ou determinará as medidas preliminares que couberem.

CAPITULO XV - Das Discussões

Art. 79º - Em regra, nenhum projeto de lei ou de resolução será adotado sem passar por duas discussões.

Art. 80º - Terão apenas uma discussão as resoluções sobre atos e serviços da Câmara, sobre contas do Prefeito e sobre recursos de atos do Presidente ou do Prefeito, a que a Câmara deliberar negar provimento, bem como requerimentos ou representações que indeferir ou mandar arquivar.

Art. 81º - Na primeira discussão, após a leitura dos pareceres das Comissões, debater-se-á cada artigo do projeto de per si, podendo-se oferecer emendas que, depois de lidas pelo 1º Secretário, serão postas em discussão com o artigo a que se referirem.

Art. 82º - O projeto que for emendado na primeira discussão será enviado a Comissão a que pertencer, com as emendas aprovadas, para ser de novo redigido, conforme ao vencido, afim de entrar em segunda discussão.

- Art. 83º - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo, sen-
do permitido oferecer emendas.
- Art. 84º - Só no correr da primeira discussão dos projetos serão ad-
mitidos substitutivos e, conforme a importancia da materia
destes, será a discussão adiada se assim requerer algum Ve-
reador e a Camara resolver, para que os substitutivos en-
trem na ordem do dia, com o projeto primitivo.
- § 1º - Não serão admitidos substitutivos parciais.
- § 2º - Cada Vereador não pode assinar mais de um substitutivo a cada
projeto.
- Art. 85º - As emendas deverão referir-se diretamente à materia do pro-
jeto. Do contrario serão destacadas, para constituirem
projeto em separado, sujeito às regras comuns.
- § Único - As emendas poderão ser apresentadas outras, que serão con-
sideradas sub-emendas.
- Art. 86º - Adotado o projeto, será remetido, com as emendas aprovadas,
à Comissão de Redação, para o reduzir a dovuta forma.
- § 1º - A redação será submetida a uma unica discussão e votação, na
sessão imediata, salvo ausencia reconhecida pela Camara.
- § 2º - Dada a incoerencia ou contradicção entre o vencido e a redação,
poder-se-á voltar a discussão da materia, para desfazer o enga-
no ou erro.
- Art. 87º - Na primeira discussão a Camara pode deliberar, a requeri-
mento de algum Vereador, que a materia seja discutida em
globo.
- Art. 88º - Nenhum Vereador poderá falar mais de uma hora na segunda
discussão; mais de dez minutos sobre cada artigo na pri-
meira discussão; mais de vinte minutos na redação final;
mais de quinze minutos na discussão de cada requerimento.
- Art. 89º - Na discussão de qualquer materia poderá o Vereador esgotar
logo o tempo que, no artigo antecedente, lhe é concedido,
ou reservar parte dele para, de uma só vez, triplicar.
- § 1º - Não se incluem nesta disposição os autores e relatores dos pro-
jetos, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explica-
ções quantas lhes sejam pedidas, não podendo, porém, falar
mais de vinte minutos cada vez, e terão preferencia sobre os
outros Vereadores.
- § 2º - Entende-se por autor o primeiro signatario de qualquer propo-
sição.
- Art. 90º - O Vereador que, inscrito para falar em qualquer discussão,
não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá
a vez de falar e só poderá ser de novo inscrito em último
lugar da lista organizada.
- Art. 91º - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, dar-
se-á discussão previa sobre a preferencia do que deve ser-
vir de base a discussão. A consulta sobre a preferencia
pode ser feita por iniciativa do Presidente ou a requeri-
mento de qualquer Vereador.

Art. 92º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado sobre o projeto, pelo menos, um Vereador a favor e um contra. A proposta partirá do Vereador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado pela Câmara.

CAPITULO XVI - Das Votações

Art. 93º - As deliberações da Câmara serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos seguintes casos, em que se exige a aprovação por dois terços destes :

- a) - autorização para empréstimos;
- b) - concessão de serviços públicos;
- c) - venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis;
- d) - reafirmação de disposição vetada pelo Prefeito.

§ Único - O Presidente só terá voto nas votações secretas e nos casos de empate.

Art. 94º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, tomando-se por voto indezível as deliberações sobre eleições e votos do Prefeito.

Art. 95º - Os Vereadores ^{podem} presentes à sessão não poderão e cusar-se de votar; ~~deverão~~, entretanto, abster-se de opinar ou votar em assuntos de seu interesse particular, de pessoas de que seja procuradores ou representantes, ou de parentes seus, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil.

Art. 96º - Quando o projeto tiver mais de um artigo, votar-se-á sobre cada um na primeira discussão, ainda que essa discussão tenha sido feita em globo.

§ 1º - Se o projeto for extenso, a requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, poderá ser votado por capítulos ou por seções; e, caso não tenha essas divisões, por grupos de artigos, cujo número será declarado.

§ 2º - A votação, tanto das emendas como dos artigos, será feita depois de encerrada a discussão de todo o projeto.

§ 3º - As emendas supressivas serão votadas antes do artigo a que se referirem.

Art. 97º - Na segunda discussão a votação será em globo, menos quanto às emendas nessa discussão oferecidas, as quais serão votadas uma a uma, tendo prioridade as supressivas.

Art. 98º - Quando se tratar de despesas, as emendas restritivas terão preferência.

Art. 99º - Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa à de sua apresentação. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros.

Art. 100º - É admissível o requerimento de preferência para a votação de emenda ou substitutivo.

§ Único - As emendas ou substitutivos oriundos das Comissões terão sempre preferência.

Art. 101º - É igualmente admissível o requerimento de destaque.

Art. 102º - Três são os processos de votação pelos quais deliberará a
Camara :

- a) - Simbolico;
- b) - Nominal;
- c) - ~~X~~ Escrutineo secreto.

Art. 103º - O processo simbolico será praticado conservando-se sentados os Vereadores que votem a favor da materia em deliberação.

§ Único - Ao anunciar a votação de qualquer materia, o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor a continuarem sentados, e proclamará o resultado.

Art. 104º - Far-se-á a votação nominal pela lista dos Vereadores que serão chamados pelo 1º Secretario, e responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoraveis ou contrarios ao que se es tiver votando.

§ 1º - O 1º Secretario fará a chamada, tomará nota dos Vereadores que votarem em um ou outro sentido, e irá proclamando em voz alta o resultado da votação.

§ 2º - O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 3º - Depois que o Presidente proclamar o resultado final, nenhum Vereador poderá votar.

Art. 105º - Para se praticar a votação nominal, será mister que algum Vereador a requeira e a Camara a admita.

§ 1º - Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º - Se, a requerimento de algum Vereador, a Camara deliberar previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbolico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa materia.

Art. 106º - Praticar-se-á a votação por escrutineo secreto por meio de cédulas escritas, recolhidas em urnas que ficarão junto a Mesa, usando-se gabinete indevassavel.

Art. 107º - Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação simbolica, proclamado pelo Presidente, não é exato, pedirá a sua verificação, que poderá ser feita nominalmente, a juizo do Presidente.

§ 1º - Verificado o resultado, o Presidente o proclamará.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

CAPITULO XVII - Do Orçamento: sua discussão e votação

Art. 108º - O Prefeito enviará à Camara, até trinta de setembro de cada ano, o projeto de lei orçamentaria para o exercicio seguinte, acompanhado da tabela discriminativa da receita e despesa.

§ Único - Se até essa data o Prefeito não o tiver enviado, a Camara, independentemente dele, passará a elaboração da lei orçamentaria, tomando por base o orçamento vigente.

Art. 109º - O orçamento será organizado de modo que a despesa não exceda a receita regularmente calculada.

§ Único - A despesa será fixada discriminadamente por verbas especificadas, e a receita calculada com a indicação clara e minuciosa de suas fontes.

- Art. 110º - A lei do orçamento não conterá dispositivos estranhos ao cálculo da receita e à fixação da despesa, salvo :
- § 1º - Autorização para abertura de créditos suplementares e operações financeiras por antecipação de receita, até o limite das verbas respectivas.
- § 2º - Aplicação do saldo ou providências indispensáveis ao equilíbrio orçamentário.
- Art. 111º - É proibido à Câmara conceder créditos ilimitados.
- Art. 112º - Considera-se prorrogado o orçamento vigente se até dois de dezembro de cada ano não houver a Câmara remetido ao Prefeito, para publicação, o do ano seguinte.
- Art. 113º - Estando o projeto de orçamento na ordem do dia, a parte do expediente será apenas de meia hora e improrrogável. A ordem do dia será exclusivamente destinada ao orçamento.
- Art. 114º - O Presidente da Câmara, recebido o projeto, mandará distribuí-lo aos Vereadores para o competente estudo, enviando-o a Comissão de Finanças e Orçamento para apresentar o seu parecer dentro do prazo de cinco dias.
- Art. 115º - Recebido o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, será publicado e dado para a ordem do dia com o projeto, independente da leitura no expediente das sessões.
- Art. 116º - Na primeira discussão do projeto de orçamento, com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser apresentadas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, das quais terá vista a referida Comissão, e sobre elas deverá dar o seu parecer dentro de três dias, publicando-se o parecer e as emendas.
- Art. 117º - Na segunda discussão do projeto, englobado com as emendas e pareceres a elas referentes, ficará a mesma encerrada e proceder-se-á a votação, primeiramente do projeto, salvo as emendas, e, em seguida, a votação destas, cada uma de per si.
- § Único - Se não forem oferecidas emendas, poderá o projeto ser votado definitivamente logo na primeira discussão.
- Art. 118º - A Câmara funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento esteja concluído dentro do termo legal.
- Art. 119º - Tanto em primeira como em segunda discussão, as sessões poderão ser adiadas ou prorrogadas além da hora regimental, se assim for requerido por algum Vereador e aceito pela Câmara, em simples votação, sem discussão ou parecer de qualquer Comissão.
- Art. 120º - Nenhuma emenda será admitida ao projeto de orçamento quando sua matéria for daquelas que, por sua natureza, deva ser objeto de lei especial.

CAPITULO XVIII - Da Policia Interna da Camara

- Art. 121º - A Mesa exercerá as funções de policia.
- Art. 122º - Todos falarão de pé, exceto o Presidente ou o Vereador que, por enfermo, obtiver permissão para falar sentado.
- Art. 123º - O Vereador dirigirá-se ao Presidente ou à Camara em geral, e só poderá falar voltado para a Mesa.
- Art. 124º - Nenhum Vereador poderá usar da palavra sem que esta lhe seja concedida, e só poderá falar :
- 1º - para discutir materia em debate;
 - 2º - para justificar projetos e indicações;
 - 3º - para fazer requerimentos;
 - 4º - para tratar de qualquer assunto de interesse público;
 - 5º - pela ordem;
 - 6º - para encaminhar a votação;
 - 7º - para explicação pessoal.
- § 1º - O Vereador poderá falar pela ordem :
- a) - Por ocasião da leitura do expediente e no principio de qualquer discussão, para propor o melhor metodo de direção dos trabalhos;
 - b) - Para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental.
- § 2º - Para encaminhar a votação, o Vereador só poderá falar com o fim de indicar o melhor meio de ser a materia posta a votos.
- § 3º - Nos casos dos §§ 1º e 2º, nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez, nem por mais de cinco minutos.
- § 4º - O Vereador poderá falar em explicação pessoal uma vez, durante vinte minutos, depois de esgotada a ordem do dia e dentro do tempo destinado a sessão.
- Art. 125º - Se qualquer Vereador pretender falar sem estar com a palavra, e assim prosseguir contra a disposição do Regimento, depois de adverti-lo o Presidente o convidará a sentar-se.
- § 1º - Se, apesar dessa advertencia e desse convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.
- § 2º - Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar o processo regimental, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto, durante a sessão.
- Art. 126º - O Presidente poderá suspender ou levantar a sessão sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos.
- Art. 127º - Referindo-se ou dirigindo-se a um colega, o Vereador lhe dará o tratamento de Senhor e o de Excelencia.
- Art. 128º - O Vereador não poderá :
- a) - desviar-se da questão em debate;
 - b) - falar sobre materia vencida;
 - c) - usar de linguagem impropria;
 - d) - ultrapassar o prazo que lhe compete;
 - e) - deixar de atender as advertencias do Presidente.
- Art. 129º - A declaração de voto só poderá ser feita por escrito, e deverá ser enviada à Mesa na mesma sessão em que a votação se der, ou na subsequente.

- § 1º - A declaração de voto deverá ser mencionada em ata e anexada ao processo a que se referir.
- § 2º - A requerimento de qualquer Vereador, poderá a Camara autorizar a transcrição da declaração de voto em ata.
- Art. 130º - Inscrevendo-se mais de um Vereador para a hora do expediente, terão preferencia a tribuna os membros da Mesa, para atender a questão de ordem ou de economia interna da Camara, e os Vereadores que não a ocuparam na sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.
- Art. 131º - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, a Presidencia a concederá :
- a) - em primeiro lugar, ao autor;
 - b) - em segundo, ao relator;
 - c) - em terceiro, ao autor de voto em separado;
 - d) - em quarto, ao autor de emendas.
- § 1º - Sempre que mais de dois Vereadores se inscreverem para qualquer discussão, deverão declarar, quando possível previamente, se são pro ou contra a materia em debate para que, alternadamente, a um orador a favor se suceda um outro, contra.
- § 2º - No livro proprio, os oradores inscrever-se-ão para discussão da materia, assim que for anunciada a sua inclusão em ordem do dia.
- Art. 132º - Compete à Mesa censurar os debates a serem publicados, para eliminação de todas as expressões anti-regimentais.
- Art. 133º - A interrupção de um orador por meio de aparte só será permitida quando este for breve e cortês.
- § 1º - Para apartear um colega, deverá o Vereador solicitar-lhe permissão.
- § 2º - Não serão permitidos apartes sucessivos e paralelos ao discurso.
- § 3º - Por ocasião do encaminhamento de votação, não serão admitidos apartes.
- Art. 134º - Nenhuma conversação é permissivel no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.
- Art. 135º - O policiamento do edificio da Camara compete privativamente a Mesa, sob a direção de seu Presidente.
- § Único - Este policiamento poderá ser feito por Força Pública, Guarda Civil ou agente de policia comum, requisitados às autoridades estaduais, pela Mesa, ou funcionarios municipais, postos pelo Prefeito a disposição da Presidencia.
- Art. 136º - Será permitida a quaisquer pessoas, decentemente trajadas, desde que estejam desarmadas e guardem o maior silencio, assistir as sessões do lugar que lhes for reservado, sem dar o menor sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto ou fora dele.
- § 1º - No recinto e nos lugares destinados à Mesa, durante as sessões, além dos Vereadores e dos funcionarios da Secretaria, em serviço, só serão admitidas outras pessoas com expressa autorização da Mesa.
- § 2º - Os representantes da imprensa e do radio terão lugares especiais, reservados pela Mesa.
- § 3º - Os espectadores que, de qualquer modo, perturbarem a sessão, serão obrigados a sair imediatamente do edificio, sem prejuizo de outra penalidade.
- § 4º - O Presidente poderá fazer evacuar a Sala, quando tal medida se tornar necessaria.

Art. 137º - Se no edificio da Camara se cometer algum delicto, a Mesa fará prender em flagrante o culpado, e o enviará á autoridade competente, para formar a culpa, dirigindo-lhe, com a maior brevidade, a participação da ocorrência, depois de verificar o fato e as suas circunstancias.

Art. 138º - Se algum Vereador, dentro do edificio da Camara, cometer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecerá do fato, expondo-o á Casa, que deliberará a respeito, em sessão secreta.

CAPITULO XIX - Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções. Da Correspondencia Official.

Art. 139º - As leis que a Camara aprovar serão enviadas ao Prefeito, para a promulgação e publicação, e as resoluções, exceto as que se referirem á organização da Secretaria da Camara, para os fins convenientes.

§ Único - A Mesa fará publicar as Resoluções.

Art. 140º - O Presidente da Camara promulgará e publicará as leis, desde que não o faça o Prefeito, nos casos da lei, usando desta formula :

" A Camara Municipal de Guaratinguetá decreta e promulga a seguinte lei : "

Art. 141º - Serão registrados em livros competentes e arquivados na Secretaria da Camara os originaes das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 139º, a respectiva copia, autenticada pela Mesa.

Art. 142º - As representações da Camara, dirigidas aos poderes do Estado ou da União, serão assinadas pela Mesa, e os papeis de seu expediente, pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito por meio de officio.

Art. 143º - As ordens do Presidente aos funcionarios subordinados á Camara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 144º - Nenhuma representação ou officio que tenha de ser assinado pela Camara, será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa ou alguma Comissão, que o apresentará sem forma de parecer, para ser discutido e votado em sessão, independentemente de inclusão na ordem do dia.

Art. 145º - Não é permitido a Vereador algum declarar-se vencido na correspondencia da Camara, nem fazer qualquer outra declaração, antes ou em seguida á sua assinatura, devendo reservar para a ata a consignaçoão de seu voto.

CAPITULO XX - Dos Recursos

Art. 146º - Dos recursos interpostos contra leis, resoluções e demais atos municipais, para a Assembleia Legislativa do Estado, serão extraidas e arquivadas copias do respectivo termo, e, a juizo do Presidente da Camara, dos documentos oferecidos pelos recorrentes.

- Art. 147º - O recurso para a Camara, contra atos do Prefeito, exclusivamente em materia de lançamento de imposto, de contribuição e taxas, obedecerá ao seguinte processo :
- § 1º - O contribuinte que tiver reclamado contra o lançamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, pelos quais tiver sido coletado, e não for atendido pelo Prefeito, poderá recorrer do despacho, dentro dos quinze dias seguintes à sua publicação na folha oficial, ou comunicação ao interessado.
- § 2º - O recurso será interposto pelo contribuinte em petição ao Prefeito e não terá efeito suspensivo.
- § 3º - Recebido o recurso, o Prefeito mandará tomá-lo por termo, enviando-o à Camara devidamente informado, dentro de cinco dias.
- § 4º - Chegando a Camara o recurso, o Presidente o fará distribuir às Comissões de Justiça e de Finanças. Estas marcarão ao interessado a dilação de dez dias para juntar os documentos e justificações que tiver para prova de seus direitos.
- § 5º - Findo esse prazo, as Comissões, examinando as razões do recorrente e as informações do Prefeito, darão seu parecer, o qual seguirá, daí em diante, os tramites regimentais comuns.
- § 6º - Se o Prefeito recusar-se a tomar por termo o recurso interposto dentro do prazo legal, o interessado interporá seu recurso perante o Presidente da Camara, o qual mandará tomar por termo e seguir os tramites estabelecidos na lei, desde que o contribuinte prove, juntando o aviso de lançamento, que esta dentro do prazo ou que o perdeu por culpa da Prefeitura.
- § 7º - Se o Prefeito conservar em seu poder o recurso, além do prazo marcado no § 3º, o recorrente poderá também interpor novo recurso diretamente perante a Presidencia da Camara, a qual, antes de o mandar tomar por termo, requisitara do Prefeito informações sobre a demora e, verificada a responsabilidade deste pelo atrazo, mandará tomar por termo o recurso e prosseguir.
- § 8º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm de dia a dia.

CAPITULO XXI - Disposições Gerais

- Art. 148º - As deliberações do Presidente ou da Camara, interpretando o Regimento ou a respeito de casos não previstos nele, serão anotadas para constituir precedentes que deverão ser observados.
- Art. 149º - Os projetos, indicações ou requerimentos, uma vez rejeitados, somente poderão ser reproduzidos decorrido o prazo de quatro meses.
- Art. 150º - O processo referente a qualquer proposição que se extraviar ou não for apresentado, quando pedido, será restaurado a requerimento de qualquer Vereador e por decisão do Presidente.
- Art. 151º - A Mesa poderá contratar, mediante autorização da Camara, os serviços de taquigrafia, de organização e publicação de seus anais e leis, resoluções, despachos e outras materias de expediente que devam ser publicadas, assim como serviços de radio-difusão de sessões ou solenidades.

Art. 152º - Nas faltas ou omissões deste Regimento, se recorrerá à Lei Organica dos Municipios, ao atual Regimento Interno da Camara de São Paulo e a legislação anterior desta Camara, no que for applicavel.

Art. 153º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

COPY